



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01547/2012

01. Processo: **TC- 03057/10.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **CÍCERO FERREIRA DA SILVA.**
04. Cargo: **Agente de Portaria.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **85.942-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado.**
08. Autoridade responsável: **SEVERINO RAMALHO LEITE – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **21/05/2008.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 05 de Junho de 2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, em seu relatório inicial entendeu pela notificação do Presidente da PBPREV, afim de que retifique o valor lançado em abril/2008, para constar tão somente a remuneração do cargo efetivo. Após analisar a defesa apresentada, constatou-se que as alterações propostas foram devidamente implementadas, razão pela qual se sugere a concessão de registro do ato em questão.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de Julho de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal